

Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/ 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em reunião plenária, realizada no dia 28 de Março de 2019, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso I do artigo 3º da Lei nº 2463 de 23 de junho de 2015,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma do anexo que integra esta Resolução.
- Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado e demais disposições em contrário.
 - Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 28 de Março de 2019.

Lucas Andrade dos Santos



Email: <u>assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br</u> <u>conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br</u>

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Natureza e Finalidade

- **Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, regulamentado pela Lei Municipal nº 2463 de 23 de junho de 2015, reger-se-á por este Regimento Interno, suas resoluções e leis que lhe forem aplicáveis.
- **Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é órgão de controle social, paritário, permanente, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paiçandu:
 - Elaborar, aprovar e revisar seu regimento interno;
- II Promover, formular e avaliar as políticas, planos, programas e ações no âmbito municipal, possibilitando maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência;
- III Zelar pela efetiva implementação das políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência;
- IV Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, habitação e outras relativas às pessoas com deficiência;
- V Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, garantindo o debate e a ampla participação da sociedade civil:
- VI Convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo sua ampla divulgação, para aprofundamento, avaliação e proposições de questões pertinentes à formulação da política pública relativa à pessoa com deficiência, promovendo diálogo com a sociedade civil;
 - VII Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo



Email: <u>assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br</u> conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

da promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

- VIII Propor e incentivar a realização de campanhas de prevenção às deficiências, bem como a elaboração de pesquisas e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida e à promoção dos direitos humanos de pessoas com deficiência;
- IX Propor, acompanhar e fiscalizar o desempenho de programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;
- X Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade privada ou pública, quando houver notícia de irregularidade;
- XI Fomentar e articular eventos esportivos, culturais, de lazer dentre outros a fim de dar visibilidade aos talentos da pessoa com deficiência e promover sua integração à comunidade, de preferência em anos que não ocorram a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XII Avaliar o desenvolvimento das políticas públicas municipais de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XIII Convocar assembléia de escolha dos representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XIV Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;
 - XV Eleger o seu corpo diretivo;
- XVI —Propor e incentivar a captação de recursos e a capacitação permanente, visando à garantia dos direitos da pessoa com deficiência:
- XVII Cadastrar e fiscalizar as entidades que atuam de e para a pessoa com deficiência:
- XVIII Criar comissões temáticas permanentes ou temporárias com suas respectivas competências e composição;
 - XIX Desenvolver outras atividades correlatas.



Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

CAPÍTULO II Organização do colegiado

- **Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é paritário, composto por 10 (Dez) membros e respectivos suplentes de acordo com o que segue:
- I 05 (cinco) representantes do Poder Público, que faça interface com as políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar;
- II 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil. Entidades/Organizações sem fins econômicos, usuários e/ou organização de usuários dos serviços diretamente ligados à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Paiçandu.
- § 1º. Para cada conselheiro titular haverá um suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos provisórios, e no caso de vacância, assumirá a condição de titular.
- § 2º. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, sendo permitida uma única recondução subsequente;
- § 3º. Serão consideradas aptas a pleitear a vaga da sociedade civil as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano no âmbito do Município de Paiçandu.
- **Art. 5º.** A eleição dos representantes da sociedade civil de cada segmento será realizada em assembleia própria, mediante resolução e edital de convocação, publicado no Órgão Oficial do Município.
- § 1°. Cabe ao CMDPD coordenar este processo por meio de uma comissão especial eleitoral.
- § 2º. A assembleia para a eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos trinta dias antes do final do mandato.
- § 3º. Servidores públicos municipais, no exercício de suas funções, não poderão participar do Conselho representando a sociedade civil.
- **Art. 6º.** Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

Art. 7º. Os conselheiros titulares e suplentes serão referendados em cerimônia solene e tomarão posse na primeira reunião plenária.

Parágrafo único. Os conselheiros a que se refere o caput deverão ser nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. As ausências dos conselheiros em quaisquer outros serviços por eles desempenhados, para participação nas plenárias, bem como em outros eventos ou diligências a serviço do Conselho, deverão ser justificadas.

CAPÍTULO III

Perda do mandato de entidades e ou associações de e para a pessoa com deficiência, cadastradas no CMDPD e substituição de conselheiros

- **Art. 9º.** Perderá o mandato as entidades e ou associações de e para a pessoa com deficiência cadastrada no CMDPD que incorrer em uma das seguintes condições:
- I Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do conselho;
 - II Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;
- IV Desvio de sua finalidade principal pela não prestação de serviços propostos na área da pessoa com deficiência;
 - V Renúncia;
- § 1º. As entidades e ou associações de e para a pessoa com deficiência cadastradas no CMDPD que perderem o mandato por um dos motivos descritos nos incisos de I à IV poderão pleitear nova cadeira no Conselho após 02 (dois) anos da comprovação de regularização.
- § 2º. As entidades e ou associações de e para a pessoa com deficiência cadastradas no CMDPD que apresentarem renúncia poderão retornar ao conselho na gestão seguinte, mediante participação da assembleia de eleição e desde que sejam



Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

eleitas para uma das vagas.

Art. 10. A perda de mandato das entidades e ou associações de e para a pessoa com deficiência cadastradas no CMDPD dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. A entidade e ou associação de e para a pessoa com deficiência cadastrada no CMDPD que perder o mandato terá sua vaga assumida pela entidade que obteve a seguinte maior votação na assembleia de eleição, não havendo, será realizada uma nova eleição para preencher a vaga.

- **Art. 11.** Os membros, titulares e suplentes do CMDPD poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou órgão que representa dirigindo-se ao Conselho, que oficiará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a formalização da nova nomeação.
 - **Art. 12.** Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:
 - I Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II Apresentar renúncia, a qual será lida na plenária seguinte à entrega à Secretaria-Executiva do Conselho.
 - III Apresentar procedimento incompatível com a função;
 - IV For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- V Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, com ou sem justificativa e sem a presença do suplente, sendo que as exceções serão analisadas por uma comissão e deliberadas caso a caso em plenária.
- § 1º. A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à plenária do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.
- § 2º. Caso seja determinada a substituição de Conselheiro, caberá ao respectivo órgão ou entidade da sociedade civil a indicação de seu novo representante sob pena de perda de mandato.



Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

CAPÍTULO IV Estrutura

- **Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:
 - I Plenária;
 - II Mesa Diretora, composta por presidente e vice-presidente;
 - III Comissões Temáticas Permanente, Especial ou Temporária;
 - IV Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V Plenária

- **Art. 14.** A Plenária é instância deliberativa do CMDPD, constituída pela reunião dos seus membros.
- **Art. 15.** A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, toda última quinta-feira de cada mês às 08 horas e 30 minutos, e extraordinariamente, respeitado o prazo mínimo de vinte e quatro horas, por convocação da Presidência ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 1º. Os locais das reuniões ordinárias do CMDPD serão estabelecidos em cronograma anual previamente aprovado pela plenária e publicado através de resolução deste conselho.
- § 2º. Fica instituído como período de recesso o mês de Janeiro de cada ano, salvo por deliberação da plenária.
- § 3º. As Plenárias serão públicas e realizar-se-ão de forma paritária com 50% mais um de seus membros não governamental.
- § 4°. A Plenária será presidida pelo presidente do CMDPD, na sua ausência ou impedimento será substituído pelo vice-presidente, nesta ordem.
- **§ 5º.** Na ausência desses representantes acima nomeados, a presidência da plenária será exercida excepcionalmente por um dos membros titulares, de forma paritária com 50% mais um de seus membros não-governamentais.



Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

- **Art.16.** A Plenária poderá promover reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação da sociedade.
- **Art.17.** Serão convocados para comparecer às reuniões os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.
- § 1º. O conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a Secretaria Executiva através das justificativas.
- § 2º. Os membros titulares terão direito a voz e voto e na ausência do titular o suplente exercerá a titularidade.
- § 3º. Qualquer pessoa presente na reunião terá direito à voz, pelo prazo que o Plenário estabelecer, obedecidas as seguintes condições:
 - Pedido de inscrição à mesa coordenadora;
- II Após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente.
- **Art. 18.** A pauta será organizada pela Secretaria Executiva em conjunto com a presidência e será comunicada previamente, com antecedência mínima de 24 horas, a todos os conselheiros.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou relevância, o colegiado do conselho poderá alterar a ordem do dia ou realizar inclusões, por voto da maioria simples.

- **Art. 19.** Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:
- I Verificação de "quorum" mínimo para instalação dos trabalhos; II –
 Deliberação da pauta;
- III Apreciação e votação da ata da Plenária anterior, que deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de 24 horas da reunião;
 - IV Apresentação das justificativas de ausências;
 - V Informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;
 - VI Relatos das Comissões Temáticas Permanente, Temporárias ou

Especial;

VII – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;



Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

VIII - Breves comunicados;

- IX Encerramento.
- **Art. 20.** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:
- I Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão e deverá ser aprovada pela maioria simples;
 - II Encerrada a discussão, far-se-á a votação.
- § 1º. As votações serão abertas e poderão ser expressas de forma favorável, contrária ou o conselheiro poderá abster-se de participar da votação, registrando-se todos os votos em ata.
- § 2º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.
- § 3º. Os assuntos de pauta não apreciados serão submetidos à reunião subsequente, ou em reunião extraordinária, convocada pelo presidente.
- **Art. 21.** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.
- § 1º. O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro o solicite, podendo ser prorrogado por mais uma reunião do colegiado.
- **§ 2º.** Após entrar na pauta de uma reunião a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões, devendo compor o primeiro item da pauta da próxima reunião.
- **Art. 22.** Após cada reunião a ata será redigida em folhas soltas, tipograficamente numeradas, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, votações e deliberações que após ser lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Secretária Executiva do CMDPD e por quem redigir a mesma.

Parágrafo Único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em lista própria, anexada à ata e arquivada na Secretaria Executiva.

Art. 23. As deliberações do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência dar-se-ão por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e Ofícios.



Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

- § 1º. As deliberações serão assinadas pelo presidente do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- **§ 2º.** As Resoluções são atos gerais, de caráter normativo e serão publicadas no Diário Oficial:
- § 3º. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou da forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.
- **§ 4º.** A moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento, reivindicação ou repúdio a respeito de determinada matéria ou fato correlato à temática do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
 - § 5°. O ofício é uma correspondência oficial, com papel timbrado e numeração.
- **Art. 24.** É facultativo aos conselheiros solicitar reexame por parte do colegiado, de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou da natureza.
- **Art. 25.** Para melhor desempenho do conselho, poderão ser convidadas pessoas e instituições com notória qualificação na área da pessoa com deficiência, com o objetivo de prestar assessoramento ao colegiado em assuntos específicos.

CAPÍTULO VI Mesa Diretora

- **Art. 26.** A mesa diretora será eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária de cada gestão.
- § 1º. Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência e a alternância dessas representações em cada mandato, respeitada a paridade.
- § 2º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá e convocará de imediata eleição para escolha do novo Presidente a fim de complementar o respectivo mandato, observado o disposto no § 1º deste artigo.
 - § 3°. O mandato dos membros da mesa diretora será de 02 (dois) anos.



Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

Art. 27. São atribuições do presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- b) Convocar e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- c) Representar o Conselho perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil, ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente;
 - d) Exercer o direito ao voto nominal e de qualidade;
 - e) Outras atribuições correlatas.

Art. 28. São atribuições do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- c) Outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VII Comissões

- **Art. 30.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá criar comissões técnicas, permanentes ou temporárias, de acordo com a necessidade, sendo constituídas por deliberação da plenária.
- I Cada Comissão será instituída em resolução específica do Conselho, contendo seu funcionamento e atribuições específicas, e será composta de, no mínimo, 3 (três) conselheiros titulares ou suplentes, podendo, ainda, convidar, para sua instrução, representantes civis ou de organizações públicas ou privadas.
- II Cada comissão de trabalho deverá eleger um Coordenador que a representará e estabelecerá a periodicidade das reuniões e seu plano de trabalho.
- III É facultada a participação, com direito a voz, de qualquer outro conselheiro titular ou suplente, que não aqueles designados pela resolução que constituiu a comissão.

Art. 31. São 04 (quatro) as Comissões Permanentes:

I – Comissão de Cadastro e Acompanhamento;



Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

- II Comissão de Políticas Públicas e acessibilidade;
- III Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização;
- IV Comissão de Finanças;

Parágrafo Único. Cabe às comissões permanentes em caráter geral estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências e também propor a elaboração de estudos e pesquisas.

Art. 32. Compete à Comissão de Cadastro e Acompanhamento:

- Receber, analisar e manifestar parecer quanto ao pedido de cadastro no
 Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- II Estabelecer anualmente cronograma para renovação de cadastro:
- III Realizar acompanhamento das entidades cadastradas;
- IV Mapear as entidades que não fazem parte do Conselho e realizar orientação para o cadastro;
- V Realizar análise dos casos em que o conselheiro excedeu o limite de faltas estabelecido no inciso V, do art. 12 deste regimento.

Art. 33. Compete à Comissão de Políticas Públicas e Acessibilidade:

- I Realizar visitas e orientações a estabelecimentos privados mediante a denúncia de violação de direitos;
- II Propor encaminhamento de sugestões e reclamações ao Poder Público na área da Acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência;
- III Realizar visitas a estabelecimentos públicos para que estes se conscientizem a respeito da Acessibilidade;
- IV Propor ao Conselho a promoção, em conjunto com o poder público e com a sociedade, de políticas públicas sobre questões de desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência:
- V Requisitar fiscalização permanente, aos órgãos competentes, no cumprimento das leis que visem à proteção e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;



Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

- VI Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento de pessoas com deficiência no âmbito do Município.
- VII Propor a política de promoção aos direitos da Pessoa com Deficiência, referente à família, ao trabalho, ao lazer, à educação, à saúde entre outras.

Art. 34. Compete à Comissão de Finanças:

- I Acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados às diversas políticas públicas para a área da Pessoa com Deficiência;
 - II Acompanhar a elaboração do orçamento do Município;
 - III —Analisar e emitir pareceres acerca dos projetos apresentados ao

Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência;

- IV Participar na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência;
- V Propor estratégias de ações para captação de recursos financeiros para o
 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos.

Art. 35. Compete à Comissão de Comunicação:

Promover A divulgação adequada e permanente das atividades do

Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência;

- II Utilizar os canais de comunicação do Município para divulgar amplamente as ações e políticas públicas que o Conselho formular;
- III Servir como elemento articulador entre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Fóruns Regionais e os Conselhos Municipais de Assistência Social e de políticas públicas (Educação, Saúde, Cultura, Habitação e outros);
- IV Propor à plenária a promoção de eventos e atividades que divulguem as ações do Conselho, bem como as que promovam as pessoas com deficiência.



Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

- **Art. 36.** Aos Coordenadores das comissões de trabalho ou grupos de estudos incumbe:
 - I Coordenar as reuniões;
- II Assinar listas de presença de reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas comissões ou grupo de trabalho encaminhando-os à Secretaria do Conselho;
- III Solicitar da diretoria do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho;

CAPÍTULO VIII Secretaria-Executiva

- **Art. 37.** Os serviços de Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência serão assegurados por servidores estatutários da Secretaria Municipal da Política Pública de Assistência Social.
 - **Art. 38.** É competência da Secretaria Executiva:
- a) Dar suporte técnico e operacional ao funcionamento das plenárias e comissões do Conselho;
 - b) Responsabilizar-se pela documentação do Conselho;
 - c) Dar encaminhamento nas questões que lhe forem delegadas pelo

Conselho;

d) Outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IX Competência dos Conselheiros

- Art. 39. Compete aos conselheiros:
- I Debater e votar a matéria em discussão;
- II Apreciar as atas das reuniões;



Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

- III Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às
 Comissões Temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de Secretaria-Executiva;
- IV Solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
 - V Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
 - VI Participar de Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;
 - VII Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII Proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;
 - IX Apresentar questões de ordem na reunião;
 - X Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;
- XI Justificar as faltas em reuniões do Conselho, bem como nas reuniões das Comissões:

CAPÍTULO X Suporte técnico administrativo

- **Art. 40.** A vinculação da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista no artigo 2º deste Regimento, deverá garantir:
- I Infraestrutura física, como materiais de consumo e equipamentos; II Infraestrutura material:
- III Recursos humanos necessários ao funcionamento do Conselho; IV –
 Recursos para a realização da Conferência e outros eventos;
- V Recursos para arcar com as despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto representantes governamentais quanto da sociedade civil não governamentais, quando estiverem no exercício das atribuições como conselheiro (a)s.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Política Pública de Assistência social deverá prever recursos específicos no orçamento, destinados à manutenção e funcionamento do Conselho.



Email: <u>assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br</u> <u>conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br</u>

CAPÍTULO XI Disposições finais

- Art. 41. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.
- **Art.42.** É vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.
- **Art. 43.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência somente poderá ser modificado por deliberação de no mínimo dois terços de seus membros.
 - **Art. 44**. Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
 - Art. 45. Este Regimento Interno passa a vigorar na data de sua aprovação.

Paiçandu, 28 de Março de 2019.

Lucas Andrade dos Santos Presidente CMDPD